

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2495/84 (Reautuado em 29.07.87)

Interessada: Faculdade de Administração de Empresas de Jahu

Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Ciências Contábeis.

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1875/87 - Aprovado em 16/12/87

CONSELHO PLENO

### **1. Histórico:**

O Diretor da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu envia ao Conselho Ofício nº 4/87, solicitando autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, cuja instalação foi autorizada por meio do Parecer CEE nº 1049/87, de nossa autoria.

### **2. Apreciação:**

O funcionamento de cursos de ensino superior obedece alguns itens da Deliberação CEE nº 20/65 e Indicação CEE nº 34/71, que são: III, V, VI, IX e X.

Quanto aos incisos: I, II, IV, VII e VIII, da Deliberação CEE nº 20/65, já foram atendidos na fase de instalação.

No processo, os incisos acima, exigidos para a fase de funcionamento, foram atendidos da seguinte forma:

III - Prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento total do respectivo curso:

A Faculdade teceu algumas considerações quanto ao item acima como segue:

"A Faculdade conta com edificações esmeradas, de construção relativamente recente, de localização e acesso marca dos privilégios, considerados o sistema viário, os recuos, os pátios e áreas verdes, o paisagismo e o planejamento urbano da cidade de Jahu.

Tais edificações, entremeadas de áreas internas do recreio, jardins e núcleo poliesportivo, constituem o acervo da entidade mantenedora, a Fundação Educacional de Jahu, localizando-se em duas superquadras, na região centro-norte da cidade.

Dezesseis salas de aula, com tamanho padronizado de setenta metros quadrados, cada, atenderão perfeita e harmoniosamente, as classes do Curso tradicional, de Administração de Empresas, e as do Curso pretendido de Ciências Contábeis."

Para comprovar as considerações explanadas acima a Faculdade juntou os seguintes documentos; foto da fachada (parcial) e praça fronteira; foto da área de recreio; ao fundo: prédio administrativo e da Biblioteca; foto das áreas de recreio - detalhe interior; foto do corredor de acesso às salas de aula-detalhe interior; foto da Biblioteca; foto da sala de audiovisual; foto da quadra polivalente; foto da cantina-refeitório; foto do oratório; plantas assinadas pelo Eng° da Prefeitura Municipal de Jahu - Acervo Bibliográfico.

V - Cinco exemplares do Regimento

Os exemplares do Regimento estão anexados ao processo, sendo as adaptações do mesmo objeto do Processo CEE n° 2571/73.

VI - Composição do corpo docente dos dois primeiros anos.

A estrutura curricular, aprovada na fase da instalação per meio do Parecer CEE n° 1049/84, está abaixo transcrita;

ESTRUTURA CURRICULAR - CRIANÇAS COMPREENSIVAS

Materia do Currículo	Disciplinas Resultantes das matérias do Currículo Mínimo (Currículo Pleno)	Carga Horária			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
História de Formação Geral - (Tronco Comum)	1. Matemática 2. Estatística 3. Direito 4. Economia	150	90	90	
Matérias de Formação Profissional - Teórico - Quantitativa (Tronco Profissional)	1. Contabilidade Geral 2. Contabilidade Coml. 3. Contab. de Custos 4. Audit. e Anal. Bal. 5. Técnica Comercial 6. Administração 7. Direito Tributário	150	120	90	120
Disc. Exigida por Lei 01 Recreato	1. Estudo de Problemas Brasileiros 2. Educação Física	60 60	60	60	60
Matérias de Formação Profissional Complementar	1. Matemática Financeira 2. Direito Administrativo 3. Economia Brasileira 4. Processamento de Dados 5. Adm. Finance. e Organiztória 6. Contabilidade Pública 7. Contabilidade Industrial 8. Contabilidade Nacional 9. Organ. e Cont. Bancária 10. Moedas e Bancos 11. Legisl. Soc. Trabalhista		120 60	120 60 60 60 60 90	120 60 60 60 60
	Carga Horária	660	690	750	660

Carga Horária do curso ... 2.760 horas  
 E.P.B. + Educação Física... 300 horas  
 3.060 horas

Quadro do corpo docente aprovado pela Câmara dos dois primeiros anos é o seguinte:

DISCIPLINAS	SÉRIE	PROFESSOR	PARECER
Matemática	1ª	Ademir José Ventura	1827/87
Estatística	2ª	João Linneu do A. Prado	1825/87
Inst. do Dir. Público e Privado	1ª	Gustavo Chiosi Filho	1824/87
Teoria Econômica	1ª	João Válder Albano	1826/87
Contabilidade Geral	1ª	Carlos Roberto Sette	1829/87
Teoria Geral da Administração	1ª	Giovani Ademos Ferro	1823/87
E.P.B.	1ª	Erly Cordeiro Montani	1835/87
Educação Física	1ª	Maria Aparecida Buchalla	1831/87
Contabilidade de Custos	2ª	Carlos Freitas Gonçalves	1830/87
Aud. e Anál. de Balanço	2ª	Carlos Roberto Sette	1829/87
Dir. e Legisl. Tributária	2ª	Alcindo Storti	1828/87
Economia Brasileira	2ª	Francisco José Lampkovski	1832/87
Processamento de Dados	2ª	Heloísa Ruiz P. Faria	1833/87
Legisl. Social e Trabalhista	2ª	Pellegrino Simões	1834/87

IX - Orçamento discriminado, que indique o modo pelo qual se atenderá a manutenção das escolas

A Faculdade fornece as seguintes informações:

"O elemento de informação correspondente ao item acima consubstancia-se na apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL, levantado pela Contabilidade Geral da Fundação Mantenedora, pelo qual, analisados o Ativo Circulante, o Passivo Exigível e o Resultado do Período, se pode ter a idéia cristalina da absoluta capacidade de solvência da citada Mantenedora e, por consequência, dos diversificados cursos por ela mantidos, entre os quais aquele estruturado pela Faculdade de Administração de Empresas, postulante do Curso de Ciências Contábeis.

A bem da verdade, ressalte-se que o exercício de 1986, de conjuntura econômico-financeira sobremodo difícil para toda a Nação, deixou também reflexos nos negócios educacionais, em cujo âmbito se contém a Fundação Mantenedora, O congelamento da receita única que possuía e a real necessidade de atendimento aos encargos sociais receberam trata-

mento especial, da entidade fundacional. Com habilidade espírito de trabalho, renúncia e dedicação coletiva, foi possível conduzir os negócios desta casa de ensino a bom termo. A solvabilidade dos cofres da Fundação e o resultado positivo vislumbrado no Balanço aqui focado são o alento para a continuidade do trabalho e dos esforços, tanto da Mantenedora, como de todos os cursos e atividades que, em torno de si, vem aninhando, nos quais terá lugar de privilégio, sem dúvida, o recém-estruturado Curso de Ciências Contábeis."

Consta do Processo o Balanço Patrimonial de 1986 comprovando os dados referidos.

X - Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo e das taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos :  
De acordo com declarações da Faculdade, o corpo docente compõe-se, exclusivamente, de membros com Parecer aprovado e/ou solicitado na qualidade de Professor I.

A respectiva remuneração, por hora/aula, é da ordem de:

Professor I - Cz\$ 125,90 + 20% de acréscimo, a título de hora/atividade.-

Tal preço vigora desde 1° de junho do ano fluente de 1987.

Remuneração bruta mensal do Corpo Administrativo

Diretor da Faculdade	Cz\$ 21.210,00
Secretária	Cz\$ 13.594,00
Escriturária	Cz\$ 7.108,00

A receita, propiciada por mensalidades arrecadadas pela Fundação Mantenedora, está estimada, para a segunda semestralidade de 1987, respeitados os índices e percentuais emanados dos organismos fazendários e afins do governo, como segue:

2° semestre de 1987- Cz\$ 6.526,00 - a semestralidade dividida em 06 (seis) parcelas, de junho a dezembro.

A Faculdade declarou, em agosto/87, que o Planejamento curricular do Curso de Ciências Contábeis atende à Deliberação CEE nº20/86, estabelecendo a duração das aulas em 50 minutos.

Para poder avaliar melhor a solicitação de autorização de funcionamento do curso de Ciências Contábeis, este Relator solicitou que um membro da Assistência Técnica da CTG vistoriasse as instalações e condições concretas da Faculdade. Na realidade, trata-se de Faculdade que já vem funcionando com outros cursos já autorizados, o que já é significativo enquanto tradição de ensino superior, facilitando a avaliação.

Com efeito, o Assistente Técnico visitou a instalação no dia 16 de outubro, tendo elaborado Relatório de vistoria que destaca sobretudo as condições relativas a edifícios e instalações físicas, a equipamentos técnicos e ao acervo bibliográfico.

Atesta o referido Relatório que as instalações físicas são plenamente adequadas, o equipamento técnico atende satisfatoriamente as necessidades pedagógicas do novo curso, inclusive no que concerne aos recursos de computação que serão necessários para o ensino de Processamento de Dados. Igualmente o acervo bibliográfico, listado e apensado no Processo, é satisfatório na área específica. A direção da Faculdade assina, ainda, Declaração de compromisso no sentido de adquirir mais obras com vistas ao aprimoramento desse acervo.

À vista do que está documentado no processo, o funcionamento do novo curso pode ser autorizado. Cabe, no entanto, reiterar, as autoridades responsáveis por ela, os compromissos mais fundamentais com a qualidade de ensino e com as exigências de uma adequada política educacional de ensino superior, como é de se esperar das instituições municipais. Tais compromissos vão além dos processos formais: eles dizem respeito ao investimento na qualificação permanente dos docentes, no aprimoramento contínuo do processo pedagógico, às preocupações com a formação mais abrangente dos alunos, ao desenvolvimento da pesquisa e à valorização do trabalho docente.

### **3. CONCLUSÃO :**

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional de Jahu, obedecendo ao disposto no art.47 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei n° 842, de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 27 de novembro de 1967

a) Cons° Antônio Joaquim Severino  
Relator

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE

Presidente